



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DISPENSA Nº 0028/2022 LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 00105/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** E **JOSE BATISTA DA SILVA MERCADINHO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE BATISTA DA SILVA MERCADINHO** - RUA DO COMERCIO, 73 - CENTRO - DUAS ESTRADAS - PB, CNPJ nº 04.594.348/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00028/2022, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 67/2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza destinados às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00028/2022 Lei nº 14.133/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.759,80 (TRINTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	DRAGÃO	LITRO	600	2,20	1.320,00
02	BUCHA PARA PRATOS CAIXA C/ 60 UND	JEITOSA	CAIXA	05	44,00	200,00
03	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PACOTE 100 UND	TOTAL PLAST	PACOTE	600	5,50	3.300,00
04	DESINFETANTE 2 LITROS	ARDO	UND	300	4,00	1.200,00
05	DETERGENTE 500 ML	YPÊ	UND	240	2,60	624,00
06	FLANELA 39 X 59 CM	SÃO CRISTÓVÃO	UND	50	5,00	250,00
07	FÓSFORO PACOTE 10 UND	OLHO	PACOTE	40	3,00	120,00
08	FRAUDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG PCT 72 UND	ELENCE	PACOTE	100	80,00	8.000,00
09	INSETICIDA MULTIUSO 330 ML	SBP	UND	60	14,00	840,00
10	LÃ DE AÇO 60 G	ASSOLAN	PACOTE	70	2,00	140,00
11	LIMPA VIDROS 500 ML	DRAGAO	UND	72	5,90	424,80
12	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	VEJA	UND	36	6,00	216,00
13	ODORIZANTE DE AMBIENTE 330 ML	PRATIK	UND	36	11,00	396,00
14	PÃ DE LIXO PLÁSTICO	ATIS	UND	20	7,50	150,00
15	PANO DE CHÃO 50 X 50 CM	SÃO CRISTÓVÃO	UND	200	6,00	1.200,00
16	PANO DE PRATO	SÃO CRISTÓVÃO	UND	200	4,00	800,00
17	PAPEL HIGIÊNICO 30 M PACOTE 4 UND	FLORAL	PACOTE	320	3,00	960,00
18	PAPEL TOALHA 23 X 30 CM	CAPRICE	UND	150	4,20	630,00
19	PASTILA SANITÁRIA 19 G CAIXA 12 UND	DESOFLOR	CAIXA	05	25,00	125,00
20	PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO	CRISTAL	DUZIA	10	3,90	39,00
21	RODO 40 CM	ATIS	UND	60	7,50	450,00
22	SABÃO EM BARRA 200 G	YPÊ	UND	100	3,00	300,00
23	SABÃO EM PÓ 500 G	ALA	UND	600	4,00	2.400,00
24	SACO PARA LIXO 200 LITROS PACOTE 100 UND	BOM PRETO	PACOTE	50	35,00	1.750,00

25	SACO PARA LIXO 100 LITROS PACOTE 100 UND	BOM PRETO	PCT	50	30,00	1.500,00
26	SACO PARA LIXO 50 LITROS PACOTE 100 UND	BOM PRETO	PCT	50	30,00	1.500,00
27	VASSOURA NYLON CABO 1,30 M	LINDONA	UND	100	12,00	1.200,00
28	VASSOURA SANITÁRIO COM SUPORTE MATERIAL PLÁSTICO	ELITE	UND	10	12,50	125,00
29	VASSOURÃO GARI	IMPORIO	UND	30	22,00	600,00
					<b>Total</b>	<b>30.759,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:

- 01.00 - 04.122.1002.2004 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 02.00 - 04.122.1002.2006 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 03.00 - 04.123.1002.2009 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 04.00 - 12.361.2002.2012 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 05.00 - 27.812.2003.2025 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 06.00 - 13.392.2003.2026 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 07.00 - 10.301.2001.2030 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 08.00 - 15.451.1002.2037 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 09.00 - 26.782.1002.2039 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 10.00 - 08.241.2006.2040 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 11.00 - 08.244.2006.2048 - 500. - 3.3.90.30.01;
- 12.00 - 20.606.2007.2053 - 500. - 3.3.90.30.01.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 01 (um) mês, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do fornecimento contratado;
- c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) - Executar devidamente o fornecimento descrito no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 30 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Alamir de N. Melo Pinh  
051 765 684 11

Janaílda Corroalho  
084-379-374-84

PELO CONTRATANTE



**JOYCE RENALLY FELIX NUNES**  
Prefeita  
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

Jose Batista da Silva Mercadinho  
**JOSE BATISTA DA SILVA MERCADINHO**  
CNPJ n° 04.594.348/0001-05